



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA**

**PROJETO BÁSICO - COMPRAS
COVID-19- LEI N. 13.979/20 - DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA Nº/20...
Processo Administrativo SEI nº 23096.018542/2020-74.**

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de equipamentos e materiais permanentes **para enfrentamento da COVID-19**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR DE REFERÊNCIA
1	Lavatórios portáteis completos (com cuba de mármore sintético, sifão, torneira de metal cromada de bica alta com registro tipo alavanca, dispenser de papel toalha e dispenser de sabonete líquido).	394728	Unid.	109	R\$ 2.690,44	R\$ 293.257,96
2	Impressora 3D Multimaterial – Tela touchscreen de ao menos 5". Resolução/Qualidade de impressão: de ao menos 0,05mm à 0,40mm. Velocidade de impressão de ao menos 160mm/s. Dimensões da impressão de ao menos 280 x 250 x 300 mm. Nivelamento auxiliado. Detecção de fim de filamento e troca automático de filamento. Alimentação 220V. Com conexão WIFI e Ethernet (cabo de rede).	444855	Unid.	1	R\$ 29.880,00	R\$ 29.880,00
3	Impressora 3D de Resina com área mínima de impressão de 120.96 x 68.5 x 180 mm e precisão mínima de X 0.00001mm Y0.00001 Z 0.004. Display com controle de impressora; conectividade USB 2.0 e suporte ao formato dos arquivos STL. Gabinete de metal com tela acrílica escura para proteção. Sistema de uso de resina com cura UV na faixa dos 405nm. Deve permitir a troca da tela e do tanque de resina de forma facilitada. Remoção da mesa	458870	Unid.	1	R\$ 6.733,32	R\$ 6.733,32

	de impressão por um único parafuso e sistema de auto nivelamento da mesa. Garantia mínima de 12 meses.					
4	Scanner 3D de mesa	443920	Unid.	1	R\$ 3.979,99	R\$ 3.979,99
5	Câmera Térmica Termovisor 76.800 (320x240) pixels C/MSX e WIFI Flir e8-XT	449519	Unid.	1	R\$ 16.499,00	R\$ 16.499,00
6	Ultrabook 13,3", armazenamento 128GB SSD, RAM 8GB LPDDR3 1600 MHz, Processador de 1.8GHz-2.9GHz.	457189	Unid.	6	R\$ 6.399,00	R\$ 38.394,00
7	Notebook 15,6", armazenamento 1TB, RAM 4GB DDR3, Processador de 2.3 GHz 3MB Cache.	465779	Unid.	3	R\$ 2.461,52	R\$ 7.384,56
8	Computador de mesa, com monitor 20", placa de vídeo dedicada, processador i7, memória de 8GB e hd de 1TB	451706	Unid.	3	R\$ 2.464,73	R\$ 7.394,19
9	Placa de desenvolvimento RaspBerry Pi 3 com conexão wifi e bluetooth	452945	Unid.	4	R\$ 258,75	R\$ 1.035,00
10	Projeter Multimidia 3.300 lumens.	465699	Unid.	1	R\$ 2.181,15	R\$ 2.181,15
11	Kit de 16 câmeras de segurança MultiHD DVR 1010b g3 + HD purple 3TB. Compatível com 5 tecnologias: hdcvi + hdtvi 2.0 + ahd-m/h + analógico + ip. Visualização em 1080p com gravação de todos os canais em 1080n ou 720p. Saídas de vídeo vga, hdmi e bnc. Reprodução em tempo real, detecção de movimento e busca avançada. Compatibilidade com onvif perl s. Suporta 1 hd sata de até 8 tb. Edição de áudio e vídeo. Modo nvr - transforma todos os canais bnc em ip. Função bnc + ip - adiciona câmeras ip ao dvr. Com IPVC 6. 1 ano de garantia.	446938	Kit	10	R\$ 2.590,80	R\$ 25.908,00
12	Televisor Smart com tela de LED 40"	412075	Unid.	10	R\$ 1.322,66	R\$ 13.226,60
Total						445.873,77

- 1.2. O quantitativo e respectivo código dos itens são os discriminados na tabela acima.
- 1.3. O contrato terá vigência pelo período de 6 meses prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde.
- 1.4. O parâmetro de estimativa de preço utilizou a pesquisa publicada no Painel de Preços do Ministério da Economia, pesquisas em mídias especializadas, sítios eletrônicos

especializados ou de domínio amplo, conforme previsto no art. 4o-E, §1o, VI da Lei no 13.979/20.

2. JUSTIFICATIVA SIMPLIFICADA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. O contexto pandêmico no qual estamos inseridos exige ações das Ifes no sentido de atuarem no combate, diagnóstico, prevenção e sensibilização da sociedade quanto aos efeitos que a Covid-19 têm causado na sociedade. Para tanto, é necessário a contratação dos itens acima especificados para o desenvolvimento de ações especificadas em projeto apresentado e aprovado pelo MEC. A ideia é que a UFCG possa contribuir com a sociedade de forma efetiva, passando a ser capaz de diagnosticar a doença por meio da aplicação de testes, a disponibilização e produção de equipamentos de proteção pessoal, de itens para higienização, antissepsia, e desinfecção, além de outras ações específicas a serem desenvolvidas no âmbito institucional.
- 2.2. Essa contratação é complementar ao processo SEI 23096.018541/2020-20.
- 2.3. Esta solicitação de aquisição de materiais permanentes por meio de Dispensa de Licitação está de acordo com o artigo 4º da Lei 13.979/2020, sob a lógica da presunção se situação de emergência, pronto atendimento, risco à segurança de pessoas, sendo inclusive dispensado a realização de estudos preliminares em função do caráter da demanda. Assim, o objeto a ser contratado com base neste instrumento denota a necessidade urgente de obtenção desses equipamentos para que a UFCG possa, ativamente, atuar na proteção social e sanitária de sua comunidade acadêmica e sociedade na qual está circunscrita, contribuindo para a construção de soluções capazes de mitigar o impacto da crise causada pela pandemia.
- 2.4. Os produtos a serem entregues serão possibilitados por estes equipamentos e foram devidamente apresentados e aprovados pelo Ministério da Educação. São os seguintes:
 - 2.4.1. Materiais e painéis informativos: i) Produção de cartilha eletrônica com ações de prevenção e combate à Covid-19; ii) Painel para visualização do quadro da pandemia.
 - 2.4.2. Infraestrutura para prevenção: i) Instalação de lavatórios portáteis; ii) Disponibilização de estações para medição da temperatura corporal; iii) Aprimoramento da infraestrutura para videoconferências; iv) Instalação de sistema de videomonitoramento de fluxo de pessoas e aglomerações.
 - 2.4.3. Materiais e equipamentos de proteção e higienização: i) Desenvolvimento de sabonete natural com potencial antiviral e antibacteriano; ii) Produção de máscaras de proteção facial; iii) Desenvolvimento de equipamento para purificação de EPIs; iv) Desenvolvimento de gerador de ozônio para desinfecção de ambientes e materiais; v) Fornecimento de materiais e equipamento de proteção e higienização.
 - 2.4.4. Estudos e diagnósticos: i) Aplicação de testes rápidos para diagnóstico preliminar da Covid-19, com mapeamento dos dados visando a implementação de estratégias locais de combate; ii) Desenvolvimento de alternativas biotecnológicas de agentes biológicos naturais, com potencial inibidor, contra o SARS-CoV-2 e suas linhagens.

- 2.4.5. Ações de suporte aos microempreendedores: i) Assistência especializada aos pequenos empreendedores da região na implementação de soluções capazes de mitigar o impacto da pandemia nos seus negócios.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo, abrange a aquisição de materiais permanentes para o combate a COVID-19.

3.2. A contratação dos itens deste Projeto Básico deve considerar os seguintes requisitos:

3.2.1. Na hipótese de haver restrição de fornecedores, a autoridade competente poderá, de forma excepcional e por meio de justificativa clara e precisa, dispensar a apresentação de documentos de regularidade fiscal e trabalhista, além de poder dispensar o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, mas ressalvando a exigência de comprovação de regularidade junto à Seguridade Social e o dispositivo do inciso XXXII do caput do artigo 7º da Constituição Federal de 1988.

3.2.2. A contratação deverá seguir os critérios de responsabilidade socioambiental conforme os seguintes parâmetros:

3.2.2.1. A contratação deverá estar alinhada às diretrizes estabelecidas no artigo 3º da Lei 8.666/93, no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU e em instrumentos normativos correlatos.

3.2.2.2. A contratada deverá entregar os itens constituídos e embalados com critérios socioambientais conforme Lei nº6.938/81 e demais normas legais, com os registros e comprovações, tais como certificação de consumo energético, documentação da ANVISA, Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras, dentre outras, além de atender para as exigências estabelecidas pela Política Nacional de Resíduos Sólidos.

3.2.2.3. A contratação deverá observar os padrões nacionais de aquisição de bens, materiais e serviços para o enfrentamento da pandemia de Covid-19 conforme as diretrizes da Lei 13.979/20, de forma a atender as necessidades sociais tendo em vista que o objeto deste Projeto Básico tem como fulcro o combate à referida calamidade.

3.3. Declaração do contratante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para o atendimento do objeto da contratação.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de bens comuns a serem adquiridos por meio de dispensa de licitação, em sua forma eletrônica, dispensados os Estudos Técnicos Preliminares (4º-C da Lei no 13.979/2).

4.2. A classificação dos bens e a forma de seleção dos fornecedores se dará conforme Anexo I desde Projeto Básico.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1. A execução do contrato será iniciada quando do recebimento da nota de empenho e conforme Projetos Básicos específicos para cada aquisição.

6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

- 6.1. O prazo de entrega dos bens e a sua forma (se em remessa única ou fracionada) considerará os aspectos estabelecidos nos projetos básicos específicos de cada item a ser contratado.
- 6.2. O local para entrega dos itens é no Almoxarifado Central da UFCG, no seguinte endereço: Rua Aprígio Veloso, 822, Bloco BS, Bairro Universitário, Campina Grande-PB. CEP: 58428-830. Contato: Elias de Queiroz Barros, telefone: (83) 2101-1604/1070.
- 6.3. As formas e prazos de recebimento deverão seguir aspectos estabelecidos nos projetos básicos específicos para cada item a ser contratado.
- 6.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. São obrigações da Contratante:

- 7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

- 7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

- 7.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
 - 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
 - 7.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 8.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto Básico e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
 - 8.1.1.1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
 - 8.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 8.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos;
 - 8.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 8.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 8.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, fornecendo telefone para contato e e-mail.
 - 8.1.7. Verificar diariamente caixa de e-mail previamente indicado e o Sistema Eletrônico de Informação – SEI da UFCG para o recebimento de notificações, com o prazo para resposta sendo iniciado a partir do recebimento do e-mail.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

10. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

11.2. O recebimento provisório e definitivo da presente contratação se dará pelo Almojarifado Central da Universidade Federal de Campina Grande.

11.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

- 12.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 12.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 12.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 12.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 12.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 12.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 12.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 12.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 12.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 12.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 12.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público

de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

- 12.11.2. Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 4º-F da Lei nº 13.979/20, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

12.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

- 12.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

13. DO REAJUSTE

13.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da ata de registro de preços.

- 13.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a

apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

- 13.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 13.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 13.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 13.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a Contratada que:
 - 14.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 14.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 14.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 14.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 14.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 14.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - 14.2.2. Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 14.2.3. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 14.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 14.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 14.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida

a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

- 14.3. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 14.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
 - 14.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 14.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 14.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 14.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
 - 14.5.1. Não correrão os prazos processuais em desfavor da CONTRATADA em processo administrativo para aplicação das sanções deste item enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, nos termos do art. 6º-C da Lei nº 13.979/20.
- 14.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
 - 14.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 14.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do contratado, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 14.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 14.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

14.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO E HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR (CONTRATAÇÃO DIRETA)

15.1. A Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

15.1.1. Para a consulta de pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

15.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

15.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

15.1.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

15.1.2.1.2. O proponente será convocado para manifestação previamente à uma eventual negativa de contratação.

15.2. Como pré-requisito à contratação e decorrer da execução contratual, deverá a contratada comprovar o preenchimento dos seguintes requisitos de habilitação:

15.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

- 15.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 15.2.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 15.2.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 15.2.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do contratado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 15.2.6. prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do contratado, relativa à atividade em cujo exercício contrata;
- 15.2.7. caso o contratado seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 15.2.8. Poderá a autoridade competente, na forma do art. 4º-F da Lei nº 13.979/20, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

16. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

- 16.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 445.873,77 (quatrocentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e setenta e três reais e setenta e sete centavos).
- 16.2. Os preços referenciais estão apresentados na seção 1 deste instrumento e seguiram as normas de consulta de preços estabelecidas pela Lei 13.979/20.

17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

- 17.1. O orçamento para execução desta contratação será garantido pela TED 9381 SESu/MEC.

18. ALTERAÇÕES NO MODELO DE PROJETO BÁSICO DA AGU

18.1. Este modelo de Projeto Básico foi elaborado com base no modelo disponível no sítio da Advocacia Geral da União, sendo realizadas as seguintes alterações:

- 18.1.1. **Inclusão do item 1.4 para informar o parâmetro da pesquisa de preço utilizado;**
- 18.1.2. **Inclusão dos itens 2.1 ao 2.4, inclusive seus subitens, para justificar a aquisição do objeto;**

- 18.1.3. **Inclusão do item 3.1 para apresentar a solução como um todo;**
- 18.1.4. **Inclusão do item 4.1 para justificar a não elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares, conforme legislação;**
- 18.1.5. **Inclusão do item 4.2 para informar como se dará a classificação dos bens e a seleção dos fornecedores;**
- 18.1.6. **Supressão do item 5.1 devido sua inaplicabilidade ao objeto;**
- 18.1.7. **Inclusão do item 6.3 para direcionar as especificidades de cada item, conforme os projetos básicos individuais.**
- 18.1.8. **Supressão dos itens 6.4 a 6.6, inclusive seus subitens, devido sua inaplicabilidade ao objeto em função dos projetos básicos individuais versarem sobre esse tema de forma mais apropriada.**
- 18.1.9. **Inclusão dos itens 8.1.6 e 8.1.7 para facilitar a comunicação entres as partes;**
- 18.1.10. **Inclusão do item 11.2 para designar local de recebimento do objeto;**
- 18.1.11. **Inclusão do item 16.2 para apresentar o preço referencial;**
- 18.1.12. **Inclusão do item 18 para justificar alterações conforme exigência de dispositivo legal.**

Campina Grande-PB, 10 de junho de 2020.

Equipe responsável:

Camilo Allyson Simões de Farias
Membro da Equipe de Planejamento e demandante

Shirley Renata da Silva Barbosa
Coordenadora da Equipe de Planejamento

Athos Cardoso Pereira de Souza
Membro da Equipe de Planejamento

Johnatan Rafael Santana de Brito
Membro da Equipe de Planejamento

Jorge Soares Pinto
Membro da Equipe de Planejamento



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
COORDENAÇÃO DE COMPRAS E CONTRATOS**

Rua Aprígio Veloso, 882, Bairro Universitário, Campina Grande/PB, CEP 58429-900 Telefone: (83) 2101.1306/1448
E-mail: dm@reitoria.ufcg.edu.br - Site: http://pra.ufcg.edu.br

ANEXO I

REGRAS DE ENVIO DAS PROPOSTAS E SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Processo SEI nº 23096.018542/2020-74

OBJETO: TERMO DE DISPENSA PARA AQUISIÇÃO EMERGENCIAL de Fornecimento de MATERIAIS PERMANENTE necessários ao enfrentamento do COVID-19, para Universidade Federal de Campina Grande-PB, em prazos e quantidades estabelecidas nos Projetos Básicos anexos a este Termo.

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE-PB, autarquia federal de ensino superior, CNPJ nº 05.055.128/0001-76, por meio da sua Pró Reitoria de Gestão Administrativo-Financeira, na qualidade de organizadora e coordenadora do presente processo de chamamento, para conhecimento de quantos possam se interessar, que se encontra aberto o Termo Geral de Dispensa, para envio de propostas para CONTRATAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL para fornecimento de **MATERIAIS PERMANENTE**, necessários ao enfrentamento do COVID-19 em conformidade com o disposto na Lei nº 13.979/2020 através de **DISPENSA DE LICITAÇÃO, conforme anexos**.

1. DO OBJETO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

1.1. O presente Termo tem por objeto o envio de propostas comerciais, de fornecedores interessados para fornecimento de MATERIAIS PERMANENTE necessários ao enfrentamento do COVID-19, para a Universidade Federal de Campina Grande-PB, conforme condições e quantidades elencados nos projetos básicos, anexo deste Termo.

1.2. A execução se dará por meio de dispensa de licitação, nos termos da Lei nº 13.979/2020 e alterações conforme MP 926/2020 e Lei nº 8.666/1993, observando as regras dispostas neste Termo.

1.3. Trata-se da aquisição de materiais necessários às atividades de atendimento, segurança dos servidores, produção de insumos e pesquisas relacionadas às medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 desenvolvidas por esta instituição.

1.4. Os fornecedores interessados em participar poderão enviar proposta comercial exclusivamente por meio eletrônico, para o email **cpl@reitoria.ufcg.edu.br**

1.5. As propostas enviadas deverão estar adequadas às quantidades estabelecidas nos projetos básicos, anexos

deste Termo .

16. As propostas deverão indicar o item que pretende atender, e o quantitativo correspondente do item. Não admitindo quantitativo inferior ao estabelecido no projeto básico.

17. Havendo disponibilidade de atendimento a mais de um ITEM, deverão ser indicados em suas propostas quais são.

1.1. As eventuais dúvidas sobre algum procedimento da contratação que não esteja claro neste Termo, deverão ser enviadas exclusivamente por meio do email (cpl@reitoria.ufcg.edu.br). **Lembrando que as mesmas não interrompem o prazo de recebimento das propostas.**

1.2. O prazo de entrega dos materiais, considerando o estado de exceção e caráter emergencial, serão de acordo com o estabelecido no projeto básico específico de cada item a ser fornecido, conforme anexos deste Termo. Excepcionalmente, havendo fato superveniente mediante comprovação e aceitação por parte da UFCG, organizadora e coordenadora do processo, poderá o prazo ser prorrogado por até igual período.

1.3. O prazo para envio de propostas será de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de publicação deste Termo, no site oficial da UFCG. Ou seja, após os 05 (cinco) dias, serão classificadas as propostas recebidas podendo a UFCG proceder à aquisição. Deverá ser observado que as propostas com os mesmo valores, nos itens do mesmo projeto, será classificada como vencedora, aquelas enviada em primeiro.

2. DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS A SEREM FORNECIDOS

21. A relação de materiais, seus descritivos e critérios complementares, objeto deste Termo, constam em Anexo, nos seus respectivos projetos básicos.

22. Os materiais e equipamentos deverão obedecer a critérios de qualidade conforme descrito nos projetos básicos anexos deste Termo.

23. A entrega dos itens deverá ocorrer no local indicado na ordem de entrega a ser expedida, em conjunto com a nota de empenho, e de acordo com o projeto básico em anexo.

3. DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

3.1. Poderão enviar propostas os interessados que preencham os requisitos de habilitação e atendam as condições definidas neste Termo e Projeto Básico.

1.8. Os interessados poderão enviar sua proposta comercial, informando os itens que pretende fornecer, para o email **cpl@reitoria.ufcg.edu.br**.

3.2. A proposta comercial deverá ser encaminhada nos moldes do **3.4**, deste Termo.

3.3. No caso de oferta de dois ou mais fornecedores para o mesmo item, será dada preferência na contratação da proposta de menor valor e que atenda as condições estabelecidas neste Termo e projeto Básico.

3.4. A proposta comercial deverá conter os dados de identificação da empresa: CNPJ, endereço, dados para contato, dados bancários, itens (quantidade e marca), prazo de validade, declaração de que atende o disposto no

inciso XXXIII do caput do art. 7 da Constituição Federal, declaração de que aceita e concorda com as condições deste Termo e dados do responsável pela empresa.

3.5. A UFCG irá verificar a regularidade fiscal e trabalhista da empresa, bem como impedimentos de licitar e contratar, por meio de acesso aos sítios eletrônicos.

3.6. Na hipótese de haver restrição de fornecedores, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto quanto à restrições do inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição, (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020).

3.7. Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedor de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020).

3.8. O envio das propostas não implica obrigatoriamente em contratação, a qual será formalizada conforme as condições definidas neste Termo e Projeto básico

4. PRAZO DE ENTREGA

4.1. Os materiais deverão ser entregues impreterivelmente de acordo com os locais, prazos e demais condições estabelecidas neste Termo e em cada **projeto básico específico**, a partir do recebimento o Empenho.

4.2 Excepcionalmente, havendo fato superveniente, devidamente comprovado, a Administração poderá, a seu critério, aceitar a prorrogação do prazo acima e por até igual período, desde que não cause prejuízos.

4.3. As entregas poderão ser parceladas, conforme capacidade de recebimento e armazenamento do órgão adquirente, bem como mediante solicitação da contratante, em caso de impossibilidade de atendimento em única parcela.

4.4. Os materiais deverão ser entregues no órgão solicitante, nos endereço constantes nos projetos básicos, podendo ser confirmados pela administração após envio da Nota de Empenho.

5. CANCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

5.1. São motivos de cancelamento da contratação, independentemente de notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal do contratado as seguintes ocorrências:

5.1.2 O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações previstas neste Termo.

5.1.3 O cometimento de faltas ou falhas no fornecimento dos materiais, como negligência, imprudência e imperícia na condução dos procedimentos;

5.1.4. A cessão total ou parcial do fornecimento sem a anuência da Contratante;

5.1.5. Razões de interesse público, motivadas e justificadas.

52 Na ocorrência do cancelamento do contratado, deverá se proceder a substituição, com a e/ou contratação de outro, obedecido a relação de classificação estabelecida neste Termo.

6. CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

6.1. O critério de classificação das propostas será o menor valor unitário ofertado.

6.2. No caso de oferta de dois ou mais fornecedores para o mesmo item, será contratada a proposta de menor valor, permanecendo o empate será declarado vencedor a proposta apresentada em primeiro, observando o exato momento de recebimento via e-mail da proposta e considerando o prazo de 05 dias úteis para envio das mesmas.

7. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. A UFCG realizará a contratação do fornecedor, obedecendo a relação de classificação definida neste Termo, conforme previsão dos quantitativos, necessidade e disponibilidade orçamentária constante neste Termo e seus Anexos.

7.2. Nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993, o termo de contrato será substituído pela nota de empenho ou instrumento equivalente, nos casos de entregas imediatas, sem obrigações futuras.

7.3. Antes da formalização da contratação, a proposta com a descrição, marca e modelo será enviada para aprovação da área técnica. Caso necessário, será solicitada a amostra ao fornecedor, para verificação da conformidade do produto ofertado com as especificações técnicas.

7.4. A contratação fica vinculada à aprovação da proposta e amostra, sendo desclassificada a proposta do item que não atender às especificações técnicas.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A aplicação de penalidades decorrentes deste Termo será analisada à luz das dificuldades enfrentadas pelo mercado em virtude da situação de emergência de importância internacional decorrente da epidemia de coronavírus COVID-19.

8.2. Comete infração administrativa, o participante que:

8.2.1. Apresentar documentação falsa;

8.2.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto, sem justificativa aceita ;

8.2.3. Cometer fraude fiscal;

8.2.4. Comportar-se de modo inidôneo;

8.3. O interessado que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem

prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

83.1. Advertência, nos casos de infrações leves, assim entendidas como aquelas que não causarem prejuízo à Administração;

83.2. Multa de 2% (dois por cento) calculada sobre o valor total dos itens não entregues, pelo prazo superior a 15(quinze) dias, caracterizando inexecução total do mesmo.

84. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

85. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

86. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e/ou publicadas em Diário Oficial da União.

87. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

91. O envio das propostas comerciais não implicará direito à contratação.

92. Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo.

93. As questões decorrentes das contratações originárias deste Termo, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade vinculada ao órgão Contratante.

94. Os produtos entregues deverão ter validade mínima de 12 (doze) meses, a não ser aqueles com data de validade previstas inferior a um ano, contados da data de entrega.

95. Os produtos entregues deverão ter registro junto ao Ministério da Saúde ou em seu Órgão Regulador, nos termos da legislação vigente, de acordo com a natureza de cada produto, bem como serem novos, entregues em embalagem original do fabricante, não violada, contendo dados de identificação e procedência.

96. Os produtos deverão ser entregues nos endereços especificados no projeto básico anexo deste Termo, mediante agendamento.

97. Deverão ser observadas as regras de restrição de tráfego par os locais de entrega, quando aplicável.

98. O presente documento segue assinado pela autoridade responsável por sua aprovação, com fulcro no Regimento Interno da UFCG, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Anexo:

Anexo I – Projetos básicos específicos

Campina Grande, 17 de junho de 2020

Leide Adriana da Silva Neri Carolino
Chefe da Divisão de Materiais
SIAPE: 1876434-5



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO**

**PROJETO BÁSICO
COMPRAS
COVID-19- LEI N. 13.979/20 - DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA Nº/20...
Processo Administrativo SEI 23096.018542/2020-74.**

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de Impressora 3D de Resina para enfrentamento da COVID-19, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR DE REFERÊNCIA
1	Impressora 3D de Resina com área mínima de impressão de 120.96 x 68.5 x 180 mm e precisão mínima de X 0.00001mm Y0.00001 Z 0.004. Display com controle de impressora; conectividade USB 2.0 e suporte ao formato dos arquivos STL. Gabinete de metal com tela acrílica escura para proteção. Sistema de uso de resina com cura UV na faixa dos 405nm. Deve permitir a troca da tela e do tanque de resina de forma facilitada. Remoção da mesa de impressão por um único parafuso e sistema de auto nivelamento da mesa. Garantia mínima de 12 meses.	458870	Unid.	1	R\$ 6.733,32	R\$ 6.733,32
TOTAL						R\$ 6.733,32

1.2. O quantitativo e respectivo código do item são os discriminados na tabela acima.

1.3. O contrato terá vigência pelo período de 6 (seis) meses prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde.

1.4. O parâmetro de estimativa de preço utilizou a pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, conforme previsto no art. 4º-E, §1º, VI da Lei nº 13.979/20.

2. JUSTIFICATIVA SIMPLIFICADA DA CONTRATAÇÃO

2.1. O contexto pandêmico no qual estamos inseridos exige ações das Ifes no sentido de atuarem no combate, diagnóstico, prevenção e sensibilização da sociedade quanto aos efeitos que a Covid-19 têm causado na sociedade. Para tanto, é necessário a aquisição do item acima especificado para o desenvolvimento de ações especificadas em projeto apresentado e aprovado pelo MEC.

2.2. ideia é que a UFCG possa contribuir com a sociedade de forma efetiva fazendo uso da impressora 3d na construção de vários objetos de estudo e pesquisa, além dos mais funcionais, assim como na produção de protótipos de EPIs, como máscaras de proteção (escudo), suportes

de proteção facial, protetores e óculos faciais, dentre outras ações específicas a serem desenvolvidas no âmbito institucional.

2.3. O objeto a ser contratado com base neste instrumento denota a necessidade urgente de obtenção desse equipamento para que a UFCG possa, ativamente, atuar na proteção social e sanitária de sua comunidade acadêmica e sociedade na qual está circunscrita, por meio da pesquisa, contribuindo para a construção de soluções capazes de mitigar o impacto da crise causada pela pandemia.

2.4. A aquisição desse equipamento por meio de Dispensa de Licitação está de acordo com o artigo 4º da Lei 13.979/2020, sob a lógica da presunção se situação de emergência, pronto atendimento, risco à segurança de pessoas, sendo inclusive dispensado a realização de estudos preliminares em função do caráter da demanda.

2.5. Essa contratação é complementar ao processo SEI 23096.018542/2020-74.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo, abrange a aquisição de Impressora 3D de Resina com área mínima de impressão de 120.96 x 68.5 x 180 mm e precisão mínima de X 0.00001mm Y0.00001 Z 0.004. Display com controle de impressora; conectividade USB 2.0 e suporte ao formato dos arquivos STL. Gabinete de metal com tela acrílica escura para proteção. Sistema de uso de resina com cura UV na faixa dos 405nm. Deve permitir a troca da tela e do tanque de resina de forma facilitada. Remoção da mesa de impressão por um único parafuso e sistema de auto nivelamento da mesa. Garantia mínima de 12 meses.

3.2. A contratação do item deste Projeto Básico deve considerar os seguintes requisitos:

3.2.1. Na hipótese de haver restrição de fornecedores, a autoridade competente poderá, de forma excepcional e por meio de justificativa clara e precisa, dispensar a apresentação de documentos de regularidade fiscal e trabalhista, além de poder dispensar o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, mas ressaltando a exigência de comprovação de regularidade junto à Seguridade Social e o dispositivo do inciso XXXII do caput do artigo 7º da Constituição Federal de 1988.

3.2.2. A contratação deverá seguir os critérios de responsabilidade socioambiental conforme os seguintes parâmetros:

3.2.2.1. A contratação deverá estar alinhada às diretrizes estabelecidas no artigo 3º da Lei 8.666/93, no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU e em instrumentos normativos correlatos.

3.2.2.2. A contratada deverá entregar os itens constituídos e embalados com critérios socioambientais conforme Lei nº6.938/81 e demais normas legais, com os registros e comprovações, tais como certificação de consumo energético, documentação da ANVISA, Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras, dentre outras, além de atender para as exigências estabelecidas pela Política Nacional de Resíduos Sólidos.

3.3. Declaração do contratante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para o atendimento do objeto da contratação.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de bem comum a ser contratado com dispensa de licitação, em sua forma eletrônica, dispensados os Estudos Técnicos Preliminares (4º-C da Lei nº 13.979/2).

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do contrato será iniciada quando do recebimento da nota de empenho.

6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 dias, contados da data de envio da nota de empenho, em remessa única. O local para entrega é no Almoxarifado Central da UFCG, no seguinte endereço: Rua Aprígio Veloso, 822, Bloco BS, Bairro Universitário, Campina Grande-PB. CEP: 58428-830. Contato: Elias de Queiroz Barros, telefone: (83) 2101-1604/1070.

6.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante:

7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto Básico e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

8.1.1.1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

8.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos;

8.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, fornecendo telefone para contato e e-mail.

8.1.7. Verificar diariamente caixa de e-mail previamente indicado e o Sistema Eletrônico de Informação – SEI da UFCG para o recebimento de notificações, com o prazo para resposta sendo iniciado a partir do recebimento do e-mail.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

10. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

11.2. O recebimento provisório e definitivo da presente contratação se dará pelo Almojarifado Central da Universidade Federal de Campina Grande.

11.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas

ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

12.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

12.11.2. Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 4º-F da Lei nº 13.979/20, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

12.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365}, \text{ em que } I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

13. DO REAJUSTE

13.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da ata de registro de preços.

13.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a Contratada que:

14.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

14.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

14.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

14.1.5. Cometer fraude fiscal;

14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

14.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

14.2.2. Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

14.2.3. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

14.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

14.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

14.3. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

14.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.5.1. Não correrão os prazos processuais em desfavor da CONTRATADA em processo administrativo para aplicação das sanções deste item enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, nos termos do art. 6º-C da Lei nº 13.979/20.

14.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

14.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do contratado, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

14.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

14.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO E HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR (CONTRATAÇÃO DIRETA)

15.1. A Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

15.1.1. Para a consulta de pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

15.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

15.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

15.1.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

15.1.2.1.2. O proponente será convocado para manifestação previamente à uma eventual negativa de contratação.

15.2. Como pré-requisito à contratação e decorrer da execução contratual, deverá a contratada comprovar o preenchimento dos seguintes requisitos de habilitação:

15.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

15.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

15.2.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

15.2.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

15.2.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do contratado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

15.2.6. prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do contratado, relativa à atividade em cujo exercício contrata;

15.2.7. caso o contratado seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

15.2.8. Poderá a autoridade competente, na forma do art. 4º-F da Lei nº 13.979/20, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

16. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

16.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 6.733,32 (seis mil, setecentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos)

16.2. Os preços referenciais estão apresentados na seção 1 deste instrumento e seguiram as normas de consulta de preços estabelecidas pela Lei 13.979/20.

17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

17.1. O orçamento para execução desta contratação será garantido pela TED 9381 SESu/MEC.

18. ALTERAÇÕES NO MODELO DE PROJETO BÁSICO DA AGU

18.1. Este modelo de Projeto Básico foi elaborado com base no modelo disponível no sítio da Advocacia Geral da União, sendo realizadas as seguintes alterações:

18.1.1. Inclusão do item 1.4 para informar o parâmetro da pesquisa de preço utilizado;

18.1.2. Inclusão dos itens 2.1 ao 2.5 para justificar a aquisição do objeto;

18.1.3. Inclusão do item 3.1 para apresentar a solução como um todo;

18.1.4. Inclusão do item 4.1 para justificar a não elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares conforme legislação;

18.1.5. Supressão do item 5.1 devido sua inaplicabilidade ao objeto;

18.1.6. Inclusão dos itens 8.1.6 e 8.1.7 para facilitar a comunicação entres as partes;

18.1.7. Inclusão do item 11.2 para designar local de recebimento do objeto;

18.1.8. Inclusão do item 16.2 para apresentar o preço referencial;

18.1.9. Inclusão do item 18 para justificar alterações conforme exigência de dispositivo legal.

Campina Grande, 5 de junho de 2020.

Equipe responsável:

Camilo Allyson Simões de Farias
Membro da Equipe de Planejamento e demandante

Shirley Renata da Silva Barbosa
Coordenadora da Equipe de Planejamento

Athos Cardoso Pereira de Souza
Membro da Equipe de Planejamento
Johnatan Rafael Santana de Brito
Membro da Equipe de Planejamento
Jorge Soares Pinto
Membro da Equipe de Planejamento

Anexo I
Modelo de Proposta

Razão social:	
CNPJ/CPF:	
Endereço completo:	
Telefone fixo:	
Celular (de preferência com Whatsapp):	
E-mail:	
Dados bancários:	

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Preço Unitário	Preço total

Valor total por extenso:	
Prazo de garantia:	
Prazo de validade:	

Declaro que os preços propostos acima estão incluídos todas as despesas, frete, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto desta contratação.

Declaro estar ciente de que a apresentação da presente proposta implica na plena aceitação das condições estabelecidas no Projeto Básico.

Declaro que os produtos constantes da presente proposta atendem a todas especificações e exigências constantes no Projeto Básico.

Local, data.

Assinatura do proponente



UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

PROJETO BÁSICO
COMPRAS
COVID-19- LEI N. 13.979/20 - DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA Nº/20...
Processo Administrativo SEI 23096.018542/2020-74.

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de Kit de 16 câmeras de segurança para enfrentamento da COVID-19, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR DE REFERÊNCIA
1	Kit de 16 câmeras de segurança MultiHD DVR 1010b g3 + HD purple 3TB. Compatível com 5 tecnologias: hdcvi + hdtvi 2.0 + ahd-m/h + analógico + ip. Visualização em 1080p com gravação de todos os canais em 1080n ou 720p. Saídas de vídeo vga, hdmi e bnc. Reprodução em tempo real, detecção de movimento e busca avançada. Compatibilidade com onvif perl s. Suporta 1 hd sata de até 8 tb. Edição de áudio e vídeo. Modo nvr - transforma todos os canais bnc em ip. Função bnc + ip - adiciona câmeras ip ao dvr. Com IPVC 6. 1 ano de garantia.	446938	Kit	10	R\$ 2.590,80	R\$ 25.908,00
TOTAL						R\$ 25.908,00

1.2. O quantitativo e respectivo código do item são os discriminados na tabela acima.

1.3. O contrato terá vigência pelo período de 6 (seis) meses prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde.

1.4. O parâmetro de estimativa de preço utilizou a pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, conforme previsto no art. 4º-E, §1º, VI da Lei nº 13.979/20.

2. JUSTIFICATIVA SIMPLIFICADA DA CONTRATAÇÃO

2.1. O contexto pandêmico no qual estamos inseridos exige ações das Ifes no sentido de atuarem no combate, diagnóstico, prevenção e sensibilização da sociedade quanto aos efeitos que a Covid-19 têm causado na sociedade. Para tanto, é necessário a aquisição do item acima especificado para o desenvolvimento de ações especificadas em projeto apresentado e aprovado pelo MEC.

2.2. A ideia é que a UFCG possa contribuir com a sociedade de forma efetiva com a instalação de sistema de videomonitoramento de fluxo de pessoas e aglomerações com o objetivo de mitigar, de forma educativa e sensibilizadora, aglomerações desnecessárias no contexto da

pandemia, dentre outras ações específicas a serem desenvolvidas no âmbito institucional.

2.3. O objeto a ser contratado com base neste instrumento denota a necessidade urgente de obtenção desses equipamentos para que a UFCG possa, ativamente, atuar na formulação de ações de prevenção social e sanitária de sua comunidade acadêmica e sociedade na qual está circunscrita, contribuindo para a construção de soluções capazes de mitigar o impacto da crise causada pela pandemia.

2.4. A aquisição desse equipamento por meio de Dispensa de Licitação está de acordo com o artigo 4º da Lei 13.979/2020, sob a lógica da presunção se situação de emergência, pronto atendimento, risco à segurança de pessoas, sendo inclusive dispensado a realização de estudos preliminares em função do caráter da demanda.

2.5. Essa contratação é complementar ao processo SEI 23096.018542/2020-74.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo, abrange a aquisição de Kit de 16 câmeras de segurança MultiHD DVR 1010b g3 + HD purple 3TB. Compatível com 5 tecnologias: hdcvi + hdtvi 2.0 + ahd-m/h + analógico + ip. Visualização em 1080p com gravação de todos os canais em 1080n ou 720p. Saídas de vídeo vga, hdmi e bnc. Reprodução em tempo real, detecção de movimento e busca avançada. Compatibilidade com onvif perl s. Suporta 1 hd sata de até 8 tb. Edição de áudio e vídeo. Modo nvr - transforma todos os canais bnc em ip. Função bnc + ip - adiciona câmeras ip ao dvr. Com IPVC 6. 1 ano de garantia.

3.2. A contratação do item deste Projeto Básico deve considerar os seguintes requisitos:

3.2.1. Na hipótese de haver restrição de fornecedores, a autoridade competente poderá, de forma excepcional e por meio de justificativa clara e precisa, dispensar a apresentação de documentos de regularidade fiscal e trabalhista, além de poder dispensar o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, mas ressaltando a exigência de comprovação de regularidade junto à Seguridade Social e o dispositivo do inciso XXXII do caput do artigo 7º da Constituição Federal de 1988.

3.2.2. A contratação deverá seguir os critérios de responsabilidade socioambiental conforme os seguintes parâmetros:

3.2.2.1. A contratação deverá estar alinhada às diretrizes estabelecidas no artigo 3º da Lei 8.666/93, no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU e em instrumentos normativos correlatos.

3.2.2.2. A contratada deverá entregar os itens constituídos e embalados com critérios socioambientais conforme Lei nº6.938/81 e demais normas legais, com os registros e comprovações, tais como certificação de consumo energético, documentação da ANVISA, Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras, dentre outras, além de atender para as exigências estabelecidas pela Política Nacional de Resíduos Sólidos.

3.3. Declaração do contratante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para o atendimento do objeto da contratação.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de bem comum a ser contratado com dispensa de licitação, em sua forma eletrônica, dispensados os Estudos Técnicos Preliminares (4º-C da Lei nº 13.979/2).

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do contrato será iniciada quando do recebimento da nota de empenho.

6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. O prazo de entrega dos bens é de 20 dias, contados da data de envio da nota de empenho, em remessa única. O local para entrega é no Almoxarifado Central da UFCG, no seguinte endereço: Rua Aprígio Veloso, 822, Bloco BS, Bairro Universitário, Campina Grande-PB. CEP: 58428-830. Contato: Elias de Queiroz Barros, telefone: (83) 2101-1604/1070.

6.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante:

7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto Básico e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

8.1.1.1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

8.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos;

8.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, fornecendo telefone para contato e e-mail.

8.1.7. Verificar diariamente caixa de e-mail previamente indicado e o Sistema Eletrônico de Informação – SEI da UFCG para o recebimento de notificações, com o prazo para resposta sendo iniciado a partir do recebimento do e-mail.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

10. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

11.2. O recebimento provisório e definitivo da presente contratação se dará pelo Almoxarifado Central da Universidade Federal de Campina Grande.

11.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

12.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

12.11.2. Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 4º-F da Lei nº 13.979/20, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

12.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365}, \text{ em que } I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

13. DO REAJUSTE

13.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da ata de registro de preços.

13.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a Contratada que:

14.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

14.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

14.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

14.1.5. Cometer fraude fiscal;

14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

14.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

14.2.2. Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

14.2.3. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

14.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

14.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

14.3. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

14.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.5.1. Não correrão os prazos processuais em desfavor da CONTRATADA em processo administrativo para aplicação das sanções deste item enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, nos termos do art. 6º-C da Lei nº 13.979/20.

14.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

14.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do contratado, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

14.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

14.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO E HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR (CONTRATAÇÃO DIRETA)

15.1. A Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

15.1.1. Para a consulta de pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

15.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

15.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

15.1.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

15.1.2.1.2. O proponente será convocado para manifestação previamente à uma eventual negativa de contratação.

15.2. Como pré-requisito à contratação e decorrer da execução contratual, deverá a contratada comprovar o preenchimento dos seguintes requisitos de habilitação:

15.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

15.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

15.2.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

15.2.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

15.2.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do contratado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

15.2.6. prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do contratado, relativa à atividade em cujo exercício contrata;

15.2.7. caso o contratado seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

15.2.8. Poderá a autoridade competente, na forma do art. 4º-F da Lei nº 13.979/20, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

16. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

16.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 25.908,00 (vinte e cinco mil, novecentos e oito reais).

16.2. Os preços referenciais estão apresentados na seção 1 deste instrumento e seguiram as normas de consulta de preços estabelecidas pela Lei 13.979/20.

17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

17.1. O orçamento para execução desta contratação será garantido pela TED 9381 SESu/MEC.

18. ALTERAÇÕES NO MODELO DE PROJETO BÁSICO DA AGU

18.1. Este modelo de Projeto Básico foi elaborado com base no modelo disponível no sítio da Advocacia Geral da União, sendo realizadas as seguintes alterações:

18.1.1. Inclusão do item 1.4 para informar o parâmetro da pesquisa de preço utilizado;

18.1.2. Inclusão dos itens 2.1 ao 2.5 para justificar a aquisição do objeto;

18.1.3. Inclusão do item 3.1 para apresentar a solução como um todo;

18.1.4. Inclusão do item 4.1 para justificar a não elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares conforme legislação;

18.1.5. Supressão do item 5.1 devido sua inaplicabilidade ao objeto;

18.1.6. Inclusão dos itens 8.1.6 e 8.1.7 para facilitar a comunicação entres as partes;

18.1.7. Inclusão do item 11.2 para designar local de recebimento do objeto;

18.1.8. Inclusão do item 16.2 para apresentar o preço referencial;

18.1.9. Inclusão do item 18 para justificar alterações conforme exigência de dispositivo legal.

Campina Grande, 5 de junho de 2020.

Equipe responsável:

Camilo Allyson Simões de Farias
Membro da Equipe de Planejamento e demandante

Shirley Renata da Silva Barbosa
Coordenadora da Equipe de Planejamento

Athos Cardoso Pereira de Souza
Membro da Equipe de Planejamento
Johnatan Rafael Santana de Brito
Membro da Equipe de Planejamento
Jorge Soares Pinto
Membro da Equipe de Planejamento

Anexo I
Modelo de Proposta

Razão social:	
CNPJ/CPF:	
Endereço completo:	
Telefone fixo:	
Celular (de preferência com Whatsapp):	
E-mail:	
Dados bancários:	

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Preço Unitário	Preço total

Valor total por extenso:	
Prazo de garantia:	
Prazo de validade:	

Declaro que os preços propostos acima estão incluídos todas as despesas, frete, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto desta contratação.

Declaro estar ciente de que a apresentação da presente proposta implica na plena aceitação das condições estabelecidas no Projeto Básico.

Declaro que os produtos constantes da presente proposta atendem a todas especificações e exigências constantes no Projeto Básico.

Local, data.

Assinatura do proponente



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO**

**PROJETO BÁSICO
COMPRAS
COVID-19- LEI N. 13.979/20 - DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA Nº/20...
Processo Administrativo SEI 23096.018542/2020-74.**

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de Lavatórios portáteis completos para enfrentamento da COVID-19, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR DE REFERÊNCIA
1	Lavatórios portáteis completos (com cuba de mármore sintético, sifão, torneira de metal cromada de bica alta com registro tipo alavanca, dispenser de papel toalha e dispenser de sabonete líquido).	394728	Unid.	109	R\$ 2.690,44	R\$ 293.257,96
					TOTAL	R\$ 293.257,96

1.2. O quantitativo e respectivo código do item são os discriminados na tabela acima.

1.3. O contrato terá vigência pelo período de 6 (seis) meses prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde.

1.4. O parâmetro de estimativa de preço utilizou a pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, conforme previsto no art. 4º-E, §1º, VI da Lei nº 13.979/20.

2. JUSTIFICATIVA SIMPLIFICADA DA CONTRATAÇÃO

2.1. O contexto pandêmico no qual estamos inseridos exige ações das Ifes no sentido de atuarem no combate, diagnóstico, prevenção e sensibilização da sociedade quanto aos efeitos que a Covid-19 têm causado na sociedade. Para tanto, é necessário a aquisição do item acima especificado para o desenvolvimento de ações especificadas em projeto apresentado e aprovado pelo MEC.

2.2. A ideia é que a UFCG possa contribuir com a sociedade de forma efetiva, disponibilizando itens para higienização, antissepsia e desinfecção, além de outras ações específicas a serem desenvolvidas no âmbito institucional.

2.3. O objeto a ser contratado com base neste instrumento denota a necessidade urgente de obtenção desses equipamentos para que a UFCG possa, ativamente, atuar na proteção social e sanitária de sua comunidade acadêmica e sociedade na qual está circunscrita, contribuindo para a construção de soluções capazes de mitigar o impacto da crise causada pela pandemia.

2.4. A aquisição desse equipamento por meio de Dispensa de Licitação está de acordo com o artigo 4º da Lei 13.979/2020, sob a lógica da presunção se situação de emergência, pronto atendimento, risco à segurança de pessoas, sendo inclusive dispensado a realização de estudos preliminares em função do caráter da demanda.

2.5. Essa contratação é complementar ao processo SEI 23096.018542/2020-74.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo, abrange a aquisição de lavatórios portáteis completos (com cuba de mármore sintético, sifão, torneira de metal cromada de bica alta com registro tipo alavanca, *dispenser* de papel toalha e *dispenser* de sabonete líquido) para o combate à COVID-19.

3.2. A contratação do item deste Projeto Básico deve considerar os seguintes requisitos:

3.2.1. Na hipótese de haver restrição de fornecedores, a autoridade competente poderá, de forma excepcional e por meio de justificativa clara e precisa, dispensar a apresentação de documentos de regularidade fiscal e trabalhista, além de poder dispensar o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, mas ressalvando a exigência de comprovação de regularidade junto à Seguridade Social e o dispositivo do inciso XXXII do caput do artigo 7º da Constituição Federal de 1988.

3.2.2. A contratação deverá seguir os critérios de responsabilidade socioambiental conforme os seguintes parâmetros:

3.2.2.1. A contratação deverá estar alinhada às diretrizes estabelecidas no artigo 3º da Lei 8.666/93, no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU e em instrumentos normativos correlatos.

3.2.2.2. A contratada deverá entregar os itens constituídos e embalados com critérios socioambientais conforme Lei nº6.938/81 e demais normas legais, com os registros e comprovações, tais como certificação de consumo energético, documentação da ANVISA, Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras, dentre outras, além de atender para as exigências estabelecidas pela Política Nacional de Resíduos Sólidos.

3.3. Declaração do contratante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para o atendimento do objeto da contratação.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de bem comum a ser contratado com dispensa de licitação, em sua forma eletrônica, **dispensados os Estudos Técnicos Preliminares (4º-C da Lei nº 13.979/2).**

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do contrato será iniciada quando do recebimento da nota de empenho.

6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. A entrega se dará em 3 etapas da seguinte forma: 20 dias para a entrega de 37 lavatórios; 40 dias para a entrega de 36 lavatórios e 60 dias para a entrega dos 36 lavatórios restantes, contados da data de envio da nota de empenho. O local para entrega é no Almoxarifado Central da UFCG, no seguinte endereço: Rua Aprígio Veloso, 822, Bloco BS, Bairro Universitário, Campina Grande-PB. CEP: 58428-830. Contato: Elias de Queiroz Barros, telefone: (83) 2101-1604/1070.

6.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante:

7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto Básico e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

8.1.1.1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

8.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos;

8.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, fornecendo telefone para contato e e-mail.

8.1.7. Verificar diariamente caixa de e-mail previamente indicado e o Sistema Eletrônico de Informação – SEI da UFCG para o recebimento de notificações, com o prazo para resposta sendo iniciado a partir do recebimento do e-mail.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

10. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

11.2. O recebimento provisório e definitivo da presente contratação se dará pelo Almojarifado Central da Universidade Federal de Campina Grande.

11.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

12.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

12.11.2. Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 4º-F da Lei nº 13.979/20, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

12.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365}, \text{ em que } I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

13. DO REAJUSTE

13.1. Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da ata de registro de preços.

13.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a Contratada que:

14.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

14.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

14.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

14.1.5. Cometer fraude fiscal;

14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

14.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

14.2.2. Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

14.2.3. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

14.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

14.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

14.3. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

14.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.5.1. Não correrão os prazos processuais em desfavor da CONTRATADA em processo administrativo para aplicação das sanções deste item enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, nos termos do art. 6º-C da Lei nº 13.979/20.

14.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

14.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do contratado, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

14.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

14.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO E HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR (CONTRATAÇÃO DIRETA)

15.1. A Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

15.1.1. Para a consulta de pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

15.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

15.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

15.1.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

15.1.2.1.2. O proponente será convocado para manifestação previamente à uma eventual negativa de contratação.

15.2. Como pré-requisito à contratação e decorrer da execução contratual, deverá a contratada comprovar o preenchimento dos seguintes requisitos de habilitação:

15.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

15.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

15.2.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

15.2.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

15.2.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do contratado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

15.2.6. prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do contratado, relativa à atividade em cujo exercício contrata;

15.2.7. caso o contratado seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

15.2.8. Poderá a autoridade competente, na forma do art. 4º-F da Lei nº 13.979/20, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

16. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

16.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 293.257,96 (Duzentos e noventa e três mil, duzentos e cinquenta e sete reais e noventa e seis centavos).

16.2. Os preços referenciais estão apresentados na seção 1 deste instrumento e seguiram as normas de consulta de preços estabelecidas pela Lei 13.979/20.

17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

17.1. O orçamento para execução desta contratação será garantido pela TED 9381 SESu/MEC.

18. ALTERAÇÕES NO MODELO DE PROJETO BÁSICO DA AGU

18.1. Este modelo de Projeto Básico foi elaborado com base no modelo disponível no sítio da Advocacia Geral da União, sendo realizadas as seguintes alterações:

18.1.1. Inclusão do item 1.4 para informar o parâmetro da pesquisa de preço utilizado;

18.1.2. Inclusão dos itens 2.1 ao 2.5 para justificar a aquisição do objeto;

18.1.3. Inclusão do item 3.1 para apresentar a solução como um todo;

18.1.4. Inclusão do item 4.1 para justificar a não elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares conforme legislação;

18.1.5. Supressão do item 5.1 devido sua inaplicabilidade ao objeto;

18.1.6. Inclusão dos itens 8.1.6 e 8.1.7 para facilitar a comunicação entres as partes;

18.1.7. Inclusão do item 11.2 para designar local de recebimento do objeto;

18.1.8. Inclusão do item 16.2 para apresentar o preço referencial;

18.1.9. Inclusão do item 18 para justificar alterações conforme exigência de dispositivo legal.

Campina Grande, 5 de junho de 2020.

Equipe responsável:

Camilo Allyson Simões de Farias
Membro da Equipe de Planejamento e demandante

Shirley Renata da Silva Barbosa
Coordenadora da Equipe de Planejamento

Athos Cardoso Pereira de Souza
Membro da Equipe de Planejamento
Johnatan Rafael Santana de Brito
Membro da Equipe de Planejamento
Jorge Soares Pinto
Membro da Equipe de Planejamento

Anexo I
Modelo de Proposta

Razão social:	
CNPJ/CPF:	
Endereço completo:	
Telefone fixo:	
Celular (de preferência com Whatsapp):	
E-mail:	
Dados bancários:	

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Preço Unitário	Preço total

Valor total por extenso:	
Prazo de garantia:	
Prazo de validade:	

Declaro que os preços propostos acima estão incluídos todas as despesas, frete, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto desta contratação.

Declaro estar ciente de que a apresentação da presente proposta implica na plena aceitação das condições estabelecidas no Projeto Básico.

Declaro que os produtos constantes da presente proposta atendem a todas especificações e exigências constantes no Projeto Básico.

Local, data.

Assinatura do proponente



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO**

**PROJETO BÁSICO
COMPRAS
COVID-19- LEI N. 13.979/20 - DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA Nº/20...
Processo Administrativo SEI 23096.018542/2020-74.**

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de Ultrabook para enfrentamento da COVID-19, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR DE REFERÊNCIA
1	Ultrabook 13,3", armazenamento 128GB SSD, RAM 8GB LPDDR3 1600 MHz, Processador de 1.8GHz- 2.9GHz.	457189	Unid.	6	R\$ 6.399,00	R\$ 38.394,00
TOTAL						R\$ 38.394,00

1.2. O quantitativo e respectivo código do item são os discriminados na tabela acima.

1.3. O contrato terá vigência pelo período de 6 (seis) meses prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde.

1.4. O parâmetro de estimativa de preço utilizou a pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, conforme previsto no art. 4º-E, §1º, VI da Lei nº 13.979/20.

2. JUSTIFICATIVA SIMPLIFICADA DA CONTRATAÇÃO

2.1. O contexto pandêmico no qual estamos inseridos exige ações das Ifes no sentido de atuarem no combate, diagnóstico, prevenção e sensibilização da sociedade quanto aos efeitos que a Covid-19 têm causado na sociedade. Para tanto, é necessário a aquisição do item acima especificado para o desenvolvimento de ações especificadas em projeto apresentado e aprovado pelo MEC.

2.2. A ideia é que a UFCG possa contribuir com a sociedade de forma efetiva fazendo uso do Ultrabook especificado para equipar a instituição quanto à pesquisa que fazem uso de grandes volumes de dados de Covid-19, dentre outras ações específicas a serem desenvolvidas no âmbito institucional.

2.3. O objeto a ser contratado com base neste instrumento denota a necessidade urgente de obtenção desses equipamentos para que a UFCG possa, ativamente, atuar na formulação de ações de prevenção social e sanitária de sua comunidade acadêmica e sociedade na qual está circunscrita, contribuindo para a construção de soluções capazes de mitigar o impacto da crise causada pela pandemia.

2.4. A aquisição desse equipamento por meio de Dispensa de Licitação está de acordo com o artigo 4º da Lei 13.979/2020, sob a lógica da presunção de situação de emergência, pronto

atendimento, risco à segurança de pessoas, sendo inclusive dispensado a realização de estudos preliminares em função do caráter da demanda.

2.5. Essa contratação é complementar ao processo SEI 23096.018542/2020-74.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo, abrange a aquisição de Ultrabook 13,3", armazenamento 128GB SSD, RAM 8GB LPDDR3 1600 MHz, Processador de 1.8GHz-2.9GHz.

3.2. A contratação do item deste Projeto Básico deve considerar os seguintes requisitos:

3.2.1. Na hipótese de haver restrição de fornecedores, a autoridade competente poderá, de forma excepcional e por meio de justificativa clara e precisa, dispensar a apresentação de documentos de regularidade fiscal e trabalhista, além de poder dispensar o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, mas ressalvando a exigência de comprovação de regularidade junto à Seguridade Social e o dispositivo do inciso XXXII do caput do artigo 7º da Constituição Federal de 1988.

3.2.2. A contratação deverá seguir os critérios de responsabilidade socioambiental conforme os seguintes parâmetros:

3.2.2.1. A contratação deverá estar alinhada às diretrizes estabelecidas no artigo 3º da Lei 8.666/93, no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU e em instrumentos normativos correlatos.

3.2.2.2. A contratada deverá entregar os itens constituídos e embalados com critérios socioambientais conforme Lei nº6.938/81 e demais normas legais, com os registros e comprovações, tais como certificação de consumo energético, documentação da ANVISA, Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras, dentre outras, além de atender para as exigências estabelecidas pela Política Nacional de Resíduos Sólidos.

3.3. Declaração do contratante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para o atendimento do objeto da contratação.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de bem comum a ser contratado com dispensa de licitação, em sua forma eletrônica, dispensados os Estudos Técnicos Preliminares (4º-C da Lei nº 13.979/2).

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do contrato será iniciada quando do recebimento da nota de empenho.

6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. O prazo de entrega dos bens é de 20 dias, contados da data de envio da nota de empenho, em remessa única. O local para entrega é no Almoxarifado Central da UFCG, no seguinte endereço: Rua Aprígio Veloso, 822, Bloco BS, Bairro Universitário, Campina Grande-PB. CEP: 58428-830. Contato: Elias de Queiroz Barros, telefone: (83) 2101-1604/1070.

6.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante:

7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto Básico e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

8.1.1.1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

8.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos;

8.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, fornecendo telefone para contato e e-mail.

8.1.7. Verificar diariamente caixa de e-mail previamente indicado e o Sistema Eletrônico de Informação – SEI da UFCG para o recebimento de notificações, com o prazo para resposta sendo iniciado a partir do recebimento do e-mail.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

10. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

11.2. O recebimento provisório e definitivo da presente contratação se dará pelo Almoxarifado Central da Universidade Federal de Campina Grande.

11.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O representante da Administração anotarará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

12.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

12.11.2. Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 4º-F da Lei nº 13.979/20, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

12.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela

Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365}, \text{ em que } I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

13. DO REAJUSTE

13.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da ata de registro de preços.

13.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a Contratada que:

14.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

14.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

14.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

14.1.5. Cometer fraude fiscal;

14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

14.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

14.2.2. Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

14.2.3. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

14.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

14.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

14.3. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

14.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.5.1. Não correrão os prazos processuais em desfavor da CONTRATADA em processo administrativo para aplicação das sanções deste item enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, nos termos do art. 6º-C da Lei nº 13.979/20.

14.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

14.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do contratado, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

14.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

14.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO E HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR (CONTRATAÇÃO DIRETA)

15.1. A Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

15.1.1. Para a consulta de pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

15.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

15.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

15.1.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

15.1.2.1.2. O proponente será convocado para manifestação previamente à uma eventual negativa de contratação.

15.2. Como pré-requisito à contratação e decorrer da execução contratual, deverá a contratada comprovar o preenchimento dos seguintes requisitos de habilitação:

15.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

15.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

15.2.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

15.2.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

15.2.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do contratado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

15.2.6. prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do contratado, relativa à atividade em cujo exercício contrata;

15.2.7. caso o contratado seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

15.2.8. Poderá a autoridade competente, na forma do art. 4º-F da Lei nº 13.979/20, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

16. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

16.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 38.394,00 (trinta e oito mil, trezentos e noventa e quatro reais)

16.2. Os preços referenciais estão apresentados na seção 1 deste instrumento e seguiram as normas de consulta de preços estabelecidas pela Lei 13.979/20.

17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

17.1. O orçamento para execução desta contratação será garantido pela TED 9381 SESu/MEC.

18. ALTERAÇÕES NO MODELO DE PROJETO BÁSICO DA AGU

18.1. Este modelo de Projeto Básico foi elaborado com base no modelo disponível no sítio da Advocacia Geral da União, sendo realizadas as seguintes alterações:

18.1.1. Inclusão do item 1.4 para informar o parâmetro da pesquisa de preço utilizado;

18.1.2. Inclusão dos itens 2.1 ao 2.5 para justificar a aquisição do objeto;

18.1.3. Inclusão do item 3.1 para apresentar a solução como um todo;

18.1.4. Inclusão do item 4.1 para justificar a não elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares conforme legislação;

18.1.5. Supressão do item 5.1 devido sua inaplicabilidade ao objeto;

18.1.6. Inclusão dos itens 8.1.6 e 8.1.7 para facilitar a comunicação entres as partes;

18.1.7. Inclusão do item 11.2 para designar local de recebimento do objeto;

18.1.8. Inclusão do item 16.2 para apresentar o preço referencial;

18.1.9. Inclusão do item 18 para justificar alterações conforme exigência de dispositivo legal.

Campina Grande, 5 de junho de 2020.

Equipe responsável:

Camilo Allyson Simões de Farias
Membro da Equipe de Planejamento e demandante

Shirley Renata da Silva Barbosa
Coordenadora da Equipe de Planejamento

Athos Cardoso Pereira de Souza
Membro da Equipe de Planejamento
Johnatan Rafael Santana de Brito
Membro da Equipe de Planejamento
Jorge Soares Pinto
Membro da Equipe de Planejamento

Anexo I
Modelo de Proposta

Razão social:	
CNPJ/CPF:	
Endereço completo:	
Telefone fixo:	
Celular (de preferência com Whatsapp):	
E-mail:	
Dados bancários:	

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Preço Unitário	Preço total

Valor total por extenso:	
Prazo de garantia:	
Prazo de validade:	

Declaro que os preços propostos acima estão incluídos todas as despesas, frete, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto desta contratação.

Declaro estar ciente de que a apresentação da presente proposta implica na plena aceitação das condições estabelecidas no Projeto Básico.

Declaro que os produtos constantes da presente proposta atendem a todas especificações e exigências constantes no Projeto Básico.

Local, data.

Assinatura do proponente



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO**

**PROJETO BÁSICO
COMPRAS
COVID-19- LEI N. 13.979/20 - DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA Nº/20...
Processo Administrativo SEI 23096.018542/2020-74.**

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de Câmera Térmica para enfrentamento da COVID-19, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR DE REFERÊNCIA
1	Câmera Térmica Termovisor 76.800 (320x240) pixels C/MSX e WIFI Flir e8-XT	449519	Unid.	1	R\$ 16.499,00	R\$ 16.499,00
TOTAL						R\$ 16.499,00

1.2. O quantitativo e respectivo código do item são os discriminados na tabela acima.

1.3. O contrato terá vigência pelo período de 6 (seis) meses prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde.

1.4. O parâmetro de estimativa de preço utilizou a pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, conforme previsto no art. 4º-E, §1º, VI da Lei nº 13.979/20.

2. JUSTIFICATIVA SIMPLIFICADA DA CONTRATAÇÃO

2.1. O contexto pandêmico no qual estamos inseridos exige ações das lfes no sentido de atuarem no combate, diagnóstico, prevenção e sensibilização da sociedade quanto aos efeitos que a Covid-19 têm causado na sociedade. Para tanto, é necessário a aquisição do item acima especificado para o desenvolvimento de ações especificadas em projeto apresentado e aprovado pelo MEC.

2.2. A ideia é que a UFCG possa contribuir com a sociedade de forma efetiva fazendo uso de Câmera Térmica para medição e temperaturas corporais com o objetivo de detectar temperaturas elevadas, o que pode indicar a presença da Covid-19, dentre outras ações específicas a serem desenvolvidas no âmbito institucional.

2.3. O objeto a ser contratado com base neste instrumento denota a necessidade urgente de obtenção desse equipamento para que a UFCG possa, ativamente, atuar de forma preventiva na proteção social e sanitária de sua comunidade acadêmica e sociedade na qual está circunscrita, contribuindo para a construção de soluções capazes de mitigar o impacto da crise causada pela pandemia.

2.4. A aquisição desse equipamento por meio de Dispensa de Licitação está de acordo com o artigo 4º da Lei 13.979/2020, sob a lógica da presunção se situação de emergência, pronto

atendimento, risco à segurança de pessoas, sendo inclusive dispensado a realização de estudos preliminares em função do caráter da demanda.

2.5. Essa contratação é complementar ao processo SEI 23096.018542/2020-74.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo, abrange a aquisição de Câmera Térmica Termovisor 76.800 (320x240) pixels C/MSX e WIFI Flir e8-XT.

3.2. A contratação do item deste Projeto Básico deve considerar os seguintes requisitos:

3.2.1. Na hipótese de haver restrição de fornecedores, a autoridade competente poderá, de forma excepcional e por meio de justificativa clara e precisa, dispensar a apresentação de documentos de regularidade fiscal e trabalhista, além de poder dispensar o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, mas ressalvando a exigência de comprovação de regularidade junto à Seguridade Social e o dispositivo do inciso XXXII do caput do artigo 7º da Constituição Federal de 1988.

3.2.2. A contratação deverá seguir os critérios de responsabilidade socioambiental conforme os seguintes parâmetros:

3.2.2.1. A contratação deverá estar alinhada às diretrizes estabelecidas no artigo 3º da Lei 8.666/93, no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU e em instrumentos normativos correlatos.

3.2.2.2. A contratada deverá entregar os itens constituídos e embalados com critérios socioambientais conforme Lei nº6.938/81 e demais normas legais, com os registros e comprovações, tais como certificação de consumo energético, documentação da ANVISA, Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras, dentre outras, além de atender para as exigências estabelecidas pela Política Nacional de Resíduos Sólidos.

3.3. Declaração do contratante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para o atendimento do objeto da contratação.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de bem comum a ser contratado com dispensa de licitação, em sua forma eletrônica, dispensados os Estudos Técnicos Preliminares (4º-C da Lei nº 13.979/2).

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do contrato será iniciada quando do recebimento da nota de empenho.

6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. O prazo de entrega dos bens é de 20 dias, contados da data de envio da nota de empenho, em remessa única. O local para entrega é no Almoxarifado Central da UFCG, no seguinte endereço: Rua Aprígio Veloso, 822, Bloco BS, Bairro Universitário, Campina Grande-PB. CEP: 58428-830. Contato: Elias de Queiroz Barros, telefone: (83) 2101-1604/1070.

6.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante:

7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto Básico e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

8.1.1.1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

8.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos;

8.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, fornecendo telefone para contato e e-mail.

8.1.7. Verificar diariamente caixa de e-mail previamente indicado e o Sistema Eletrônico de Informação – SEI da UFCG para o recebimento de notificações, com o prazo para resposta sendo iniciado a partir do recebimento do e-mail.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

10. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

11.2. O recebimento provisório e definitivo da presente contratação se dará pelo Almojarifado Central da Universidade Federal de Campina Grande.

11.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

12.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

12.11.2. Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 4º-F da Lei nº 13.979/20, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

12.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365}, \text{ em que } I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

13. DO REAJUSTE

13.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da ata de registro de preços.

13.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a Contratada que:

14.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

14.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

14.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

14.1.5. Cometer fraude fiscal;

14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

14.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

14.2.2. Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

14.2.3. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

14.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

14.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

14.3. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

14.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.5.1. Não correrão os prazos processuais em desfavor da CONTRATADA em processo administrativo para aplicação das sanções deste item enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, nos termos do art. 6º-C da Lei nº 13.979/20.

14.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

14.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do contratado, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

14.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração

pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

14.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO E HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR (CONTRATAÇÃO DIRETA)

15.1. A Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

15.1.1. Para a consulta de pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

15.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

15.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

15.1.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

15.1.2.1.2. O proponente será convocado para manifestação previamente à uma eventual negativa de contratação.

15.2. Como pré-requisito à contratação e decorrer da execução contratual, deverá a contratada comprovar o preenchimento dos seguintes requisitos de habilitação:

15.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

15.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral

da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

15.2.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

15.2.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

15.2.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do contratado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

15.2.6. prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do contratado, relativa à atividade em cujo exercício contrata;

15.2.7. caso o contratado seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

15.2.8. Poderá a autoridade competente, na forma do art. 4º-F da Lei nº 13.979/20, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

16. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

16.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 16.499,00 (dezesesseis mil, quatrocentos e noventa e nove reais).

16.2. Os preços referenciais estão apresentados na seção 1 deste instrumento e seguiram as normas de consulta de preços estabelecidas pela Lei 13.979/20.

17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

17.1. O orçamento para execução desta contratação será garantido pela TED 9381 SESu/MEC.

18. ALTERAÇÕES NO MODELO DE PROJETO BÁSICO DA AGU

18.1. Este modelo de Projeto Básico foi elaborado com base no modelo disponível no sítio da Advocacia Geral da União, sendo realizadas as seguintes alterações:

18.1.1. Inclusão do item 1.4 para informar o parâmetro da pesquisa de preço utilizado;

18.1.2. Inclusão dos itens 2.1 ao 2.5 para justificar a aquisição do objeto;

18.1.3. Inclusão do item 3.1 para apresentar a solução como um todo;

18.1.4. Inclusão do item 4.1 para justificar a não elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares conforme legislação;

18.1.5. Supressão do item 5.1 devido sua inaplicabilidade ao objeto;

18.1.6. Inclusão dos itens 8.1.6 e 8.1.7 para facilitar a comunicação entres as partes;

18.1.7. Inclusão do item 11.2 para designar local de recebimento do objeto;

18.1.8. Inclusão do item 16.2 para apresentar o preço referencial;

18.1.9. Inclusão do item 18 para justificar alterações conforme exigência de dispositivo legal.

Campina Grande, 5 de junho de 2020.

Equipe responsável:

Camilo Allyson Simões de Farias
Membro da Equipe de Planejamento e demandante

Shirley Renata da Silva Barbosa
Coordenadora da Equipe de Planejamento

Athos Cardoso Pereira de Souza
Membro da Equipe de Planejamento
Johnatan Rafael Santana de Brito
Membro da Equipe de Planejamento
Jorge Soares Pinto
Membro da Equipe de Planejamento

Anexo I
Modelo de Proposta

Razão social:	
CNPJ/CPF:	
Endereço completo:	
Telefone fixo:	
Celular (de preferência com Whatsapp):	
E-mail:	
Dados bancários:	

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Preço Unitário	Preço total

Valor total por extenso:	
Prazo de garantia:	
Prazo de validade:	

Declaro que os preços propostos acima estão incluídos todas as despesas, frete, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto desta contratação.

Declaro estar ciente de que a apresentação da presente proposta implica na plena aceitação das condições estabelecidas no Projeto Básico.

Declaro que os produtos constantes da presente proposta atendem a todas especificações e exigências constantes no Projeto Básico.

Local, data.

Assinatura do proponente



UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

PROJETO BÁSICO
COMPRAS
COVID-19- LEI N. 13.979/20 - DISPENSA DE LICITAÇÃO
Processo Administrativo SEI 23096.018542/2020-74.

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de materiais para enfrentamento da COVID-19, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR DE REFERÊNCIA
1	Scanner 3D de mesa	443920	Unid.	1	R\$ 3.979,99	R\$ 3.979,99
2	Notebook 15,6", armazenamento 1TB, RAM 4GB DDR3, Processador de 2.3 GHz 3MB Cache.	465779	Unid.	3	R\$ 2.461,52	R\$ 7.384,56
3	Computador de mesa, com monitor 20", placa de vídeo dedicada, processador i7, memória de 8GB e hd de 1TB	451706	Unid.	3	R\$ 2.464,73	R\$ 7.394,19
4	Placa de desenvolvimento RaspBerry Pi 3 com conexão wifi e bluetooth	452945	Unid.	4	R\$ 258,75	R\$ 1.035,00
5	Projeter Multimidia 3.300 lumens.	465699	Unid.	1	R\$ 2.181,15	R\$ 2.181,15
6	Televisor Smart com tela de LED 40"	412075	Unid.	10	R\$ 1.322,66	R\$ 13.226,60
TOTAL						R\$ 31.221,50

1.2. Os quantitativos e os respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela anterior.

1.3. O contrato terá vigência pelo período de 6 (seis) meses prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde.

1.4. O parâmetro de estimativa de preço utilizou a pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, conforme previsto no art. 4º-E, §1º, VI da Lei nº 13.979/20.

2. JUSTIFICATIVA SIMPLIFICADA DA CONTRATAÇÃO

2.1. O contexto pandêmico no qual estamos inseridos exige ações das Ifes no sentido de atuarem no combate, diagnóstico, prevenção e sensibilização da sociedade quanto aos efeitos que a Covid-19 têm causado na sociedade. Para tanto, é necessário a aquisição do item acima especificado para o desenvolvimento de ações especificadas em projeto apresentado e aprovado pelo MEC.

2.2. A ideia é que a UFCG possa contribuir com a sociedade de forma efetiva com o aprimoramento da infraestrutura para videoconferências; desenvolvimento de sabonete natural com potencial antiviral e antibacteriano; desenvolvimento de gerador de ozônio para desinfecção de ambientes e materiais; com mapeamento dos dados visando a implementação

de estratégias locais de combate; desenvolvimento de alternativas biotecnológicas de agentes biológicos naturais, com potencial inibidor, contra o SARS-CoV-2 e suas linhagens, dentre outras ações específicas a serem desenvolvidas no âmbito institucional.

2.3. A demanda a ser adquirida com esse instrumento denota a necessidade urgente de obtenção desses equipamentos para que a UFCG possa, ativamente, atuar na formulação de ações de prevenção social e sanitária de sua comunidade acadêmica e sociedade na qual está circunscrita, contribuindo para a construção de soluções capazes de mitigar o impacto da crise causada pela pandemia.

2.4. A aquisição desse equipamento por meio de Dispensa de Licitação está de acordo com o artigo 4º da Lei 13.979/2020, sob a lógica da presunção se situação de emergência, pronto atendimento, risco à segurança de pessoas, sendo inclusive dispensado a realização de estudos preliminares em função do caráter da demanda.

2.5. Essa contratação é complementar ao processo SEI 23096.018542/2020-74.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo, abrange a aquisição dos materiais conforme ITEM 1.1, do Capítulo 1, deste Projeto Básico.

3.2. A contratação dos itens deste Projeto Básico deve considerar os seguintes requisitos:

3.2.1. Na hipótese de haver restrição de fornecedores, a autoridade competente poderá, de forma excepcional e por meio de justificativa clara e precisa, dispensar a apresentação de documentos de regularidade fiscal e trabalhista, além de poder dispensar o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, mas ressalvando a exigência de comprovação de regularidade junto à Seguridade Social e o dispositivo do inciso XXXII do caput do artigo 7º da Constituição Federal de 1988.

3.2.2. A contratação deverá seguir os critérios de responsabilidade socioambiental conforme os seguintes parâmetros:

3.2.2.1. A contratação deverá estar alinhada às diretrizes estabelecidas no artigo 3º da Lei 8.666/93, no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU e em instrumentos normativos correlatos.

3.2.2.2. A contratada deverá entregar os itens constituídos e embalados com critérios socioambientais conforme Lei nº6.938/81 e demais normas legais, com os registros e comprovações, tais como certificação de consumo energético, documentação da ANVISA, Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras, dentre outras, além de atender para as exigências estabelecidas pela Política Nacional de Resíduos Sólidos.

3.3. Declaração do contratante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para o atendimento do objeto da contratação.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de bem comum a ser contratado com dispensa de licitação, em sua forma eletrônica, dispensados os Estudos Técnicos Preliminares (4º-C da Lei nº 13.979/2).

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do contrato será iniciada quando do recebimento da nota de empenho.

6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. O prazo de entrega dos bens é de 20 dias, contados da data de envio da nota de empenho, em remessa única. O local para entrega é no Almoxarifado Central da UFCG, no seguinte endereço:

Rua Aprígio Veloso, 822, Bloco BS, Bairro Universitário, Campina Grande-PB. CEP: 58428-830.
Contato: Elias de Queiroz Barros, telefone: (83) 2101-1604/1070.

6.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante:

7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto Básico e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

8.1.1.1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

8.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos;

8.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, fornecendo telefone para contato e e-mail.

8.1.7. Verificar diariamente caixa de e-mail previamente indicado e o Sistema Eletrônico de Informação – SEI da UFCG para o recebimento de notificações, com o prazo para resposta sendo iniciado a partir do recebimento do e-mail.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

10. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

11.2. O recebimento provisório e definitivo da presente contratação se dará pelo Almojarifado Central da Universidade Federal de Campina Grande.

11.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

12.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

12.11.2. Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 4º-F da Lei nº 13.979/20, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

12.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365}, \text{ em que } I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

13. DO REAJUSTE

13.1. Os preços são fixos e irreatáveis no prazo de um ano contado da ata de registro de preços.

13.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a Contratada que:

14.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

14.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

14.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

14.1.5. Cometer fraude fiscal;

14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

14.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

14.2.2. Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

14.2.3. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

14.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

14.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

14.3. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

14.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.5.1. Não correrão os prazos processuais em desfavor da CONTRATADA em processo administrativo para aplicação das sanções deste item enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, nos termos do art. 6º-C da Lei nº 13.979/20.

14.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

14.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do contratado, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

14.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

14.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO E HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR (CONTRATAÇÃO DIRETA)

15.1. A Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

15.1.1. Para a consulta de pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

15.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

15.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

15.1.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

15.1.2.1.2. O proponente será convocado para manifestação previamente à uma eventual negativa de contratação.

15.2. Como pré-requisito à contratação e decorrer da execução contratual, deverá a contratada comprovar o preenchimento dos seguintes requisitos de habilitação:

15.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

15.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

15.2.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

15.2.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

15.2.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do contratado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

15.2.6. prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do contratado, relativa à atividade em cujo exercício contrata;

15.2.7. caso o contratado seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

15.2.8. Poderá a autoridade competente, na forma do art. 4º-F da Lei nº 13.979/20, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

16. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

16.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 31.221,50 (trinta e um mil, duzentos e vinte e um reais e cinquenta centavos).

16.2. Os preços referenciais estão apresentados na seção 1 deste instrumento e seguiram as normas de consulta de preços estabelecidas pela Lei 13.979/20.

17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

17.1. O orçamento para execução desta contratação será garantido pela TED 9381 SESu/MEC.

18. ALTERAÇÕES NO MODELO DE PROJETO BÁSICO DA AGU

18.1. Este modelo de Projeto Básico foi elaborado com base no modelo disponível no sítio da Advocacia Geral da União, sendo realizadas as seguintes alterações:

18.1.1. Inclusão do item 1.4 para informar o parâmetro da pesquisa de preço utilizado;

18.1.2. Inclusão dos itens 2.1 ao 2.5 para justificar a aquisição do objeto;

- 18.1.3. Inclusão do item 3.1 para apresentar a solução como um todo;
- 18.1.4. Inclusão do item 4.1 para justificar a não elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares conforme legislação;
- 18.1.5. Supressão do item 5.1 devido sua inaplicabilidade ao objeto;
- 18.1.6. Inclusão dos itens 8.1.6 e 8.1.7 para facilitar a comunicação entres as partes;
- 18.1.7. Inclusão do item 11.2 para designar local de recebimento do objeto;
- 18.1.8. Inclusão do item 16.2 para apresentar o preço referencial;
- 18.1.9. Inclusão do item 18 para justificar alterações conforme exigência de dispositivo legal.

Campina Grande, 5 de junho de 2020.

Equipe responsável:

Camilo Allyson Simões de Farias
Membro da Equipe de Planejamento e demandante

Shirley Renata da Silva Barbosa
Coordenadora da Equipe de Planejamento

Athos Cardoso Pereira de Souza
Membro da Equipe de Planejamento
Johnatan Rafael Santana de Brito
Membro da Equipe de Planejamento
Jorge Soares Pinto
Membro da Equipe de Planejamento

Anexo I
Modelo de Proposta

Razão social:	
CNPJ/CPF:	
Endereço completo:	
Telefone fixo:	
Celular (de preferência com Whatsapp):	
E-mail:	
Dados bancários:	

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Preço Unitário	Preço total

Valor total por extenso:	
Prazo de garantia:	
Prazo de validade:	

Declaro que os preços propostos acima estão incluídos todas as despesas, frete, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto desta contratação.

Declaro estar ciente de que a apresentação da presente proposta implica na plena aceitação das condições estabelecidas no Projeto Básico.

Declaro que os produtos constantes da presente proposta atendem a todas especificações e exigências constantes no Projeto Básico.

Local, data.

Assinatura do proponente



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO**

**PROJETO BÁSICO
COMPRAS
COVID-19- LEI N. 13.979/20 - DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA Nº/20...
Processo Administrativo SEI 23096.018542/2020-74.**

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de Impressora 3D Multimaterial para enfrentamento da COVID-19, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR DE REFERÊNCIA
1	Impressora 3D Multimaterial – Tela tochsreen de ao menos 5". Resolução/Qualidade de impressão: de ao menos 0,05mm à 0,40mm. Velocidade de impressão de ao menos 160mm/s. Dimensões da impressão de ao menos 280 x 250 x 300 mm. Nivelamento auxiliado. Detecção de fim de filamento e troca automático de filamento. Alimentação 220V. Com conexão WIFI e Ethernet (cabo de rede).	444855	Unid.	1	R\$ 29.880,00	R\$ 29.880,00
TOTAL						R\$ 29.880,00

1.2. O quantitativo e respectivo código do item são os discriminados na tabela acima.

1.3. O contrato terá vigência pelo período de 6 (seis) meses prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde.

1.4. O parâmetro de estimativa de preço utilizou a pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, conforme previsto no art. 4º-E, §1º, VI da Lei nº 13.979/20.

2. JUSTIFICATIVA SIMPLIFICADA DA CONTRATAÇÃO

2.1. O contexto pandêmico no qual estamos inseridos exige ações das lfes no sentido de atuarem no combate, diagnóstico, prevenção e sensibilização da sociedade quanto aos efeitos que a Covid-19 têm causado na sociedade. Para tanto, é necessário a aquisição do item acima especificado para o desenvolvimento de ações especificadas em projeto apresentado e aprovado pelo MEC.

2.2. A ideia é que a UFCG possa contribuir com a sociedade de forma efetiva fazendo uso da impressora 3d na construção de vários objetos de estudo e pesquisa, além dos mais funcionais, assim como na produção de protótipos de EPIs, como máscaras de proteção (escudo), suportes de proteção facial, protetores e óculos faciais, dentre outras ações específicas a serem desenvolvidas no âmbito institucional.

2.3. O objeto a ser contratado com base neste instrumento denota a necessidade urgente de obtenção desse equipamento para que a UFCG possa, ativamente, atuar no fomento à soluções, por meio da pesquisa, contribuindo para a construção de soluções capazes de mitigar o impacto da crise causada pela pandemia

2.4. A aquisição desse equipamento por meio de Dispensa de Licitação está de acordo com o artigo 4º da Lei 13.979/2020, sob a lógica da presunção se situação de emergência, pronto atendimento, risco à segurança de pessoas, sendo inclusive dispensado a realização de estudos preliminares em função do caráter da demanda.

2.5. Essa contratação é complementar ao processo SEI 23096.018542/2020-74.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo, abrange a aquisição de Impressora 3D Multimaterial com tela tochsreen de ao menos 5". A Resolução/Qualidade de impressão: de ao menos 0,05mm à 0,40mm. Velocidade de impressão de ao menos 160mm/s. Dimensões da impressão de ao menos 280 x 250 x 300 mm. Nivelamento auxiliado. Detecção de fim de filamento e troca automático de filamento. Alimentação 220V. Com conexão WIFI e Ethernet (cabo de rede)

3.2. A contratação do item deste Projeto Básico deve considerar os seguintes requisitos:

3.2.1. Na hipótese de haver restrição de fornecedores, a autoridade competente poderá, de forma excepcional e por meio de justificativa clara e precisa, dispensar a apresentação de documentos de regularidade fiscal e trabalhista, além de poder dispensar o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, mas ressaltando a exigência de comprovação de regularidade junto à Seguridade Social e o dispositivo do inciso XXXII do caput do artigo 7º da Constituição Federal de 1988.

3.2.2. A contratação deverá seguir os critérios de responsabilidade socioambiental conforme os seguintes parâmetros:

3.2.2.1. A contratação deverá estar alinhada às diretrizes estabelecidas no artigo 3º da Lei 8.666/93, no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU e em instrumentos normativos correlatos.

3.2.2.2. A contratada deverá entregar os itens constituídos e embalados com critérios socioambientais conforme Lei nº6.938/81 e demais normas legais, com os registros e comprovações, tais como certificação de consumo energético, documentação da ANVISA, Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras, dentre outras, além de atender para as exigências estabelecidas pela Política Nacional de Resíduos Sólidos.

3.3. Declaração do contratante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para o atendimento do objeto da contratação.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de bem comum a ser contratado com dispensa de licitação, em sua forma eletrônica, **dispensados os Estudos Técnicos Preliminares (4º-C da Lei nº 13.979/2).**

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do contrato será iniciada quando do recebimento da nota de empenho.

6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 dias, contados da data de envio da nota de empenho, em remessa única. O local para entrega é no Almoxarifado Central da UFCG, no seguinte endereço:

Rua Aprígio Veloso, 822, Bloco BS, Bairro Universitário, Campina Grande-PB. CEP: 58428-830.
Contato: Elias de Queiroz Barros, telefone: (83) 2101-1604/1070. E-mail: eliasqb@yahoo.com.br.

6.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante:

7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto Básico e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

8.1.1.1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

8.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos;

8.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, fornecendo telefone para contato e e-mail.

8.1.7. Verificar diariamente caixa de e-mail previamente indicado e o Sistema Eletrônico de Informação – SEI da UFCG para o recebimento de notificações, com o prazo para resposta sendo iniciado a partir do recebimento do e-mail.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

10. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

11.2. O recebimento provisório e definitivo da presente contratação se dará pelo Almoxarifado Central da Universidade Federal de Campina Grande.

11.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

12.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

12.11.2. Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 4º-F da Lei nº 13.979/20, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou

trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

12.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365}, \text{ em que } I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

13. DO REAJUSTE

13.1. Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da ata de registro de preços.

13.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a Contratada que:
- 14.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 14.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 14.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 14.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 14.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 14.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - 14.2.2. Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 14.2.3. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 14.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 14.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 14.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 14.3. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 14.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 14.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 14.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 14.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 14.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 14.5.1. Não correrão os prazos processuais em desfavor da CONTRATADA em processo administrativo para aplicação das sanções deste item enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, nos termos do art. 6º-C da Lei nº 13.979/20.

14.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

14.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do contratado, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

14.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

14.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO E HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR (CONTRATAÇÃO DIRETA)

15.1. A Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

15.1.1. Para a consulta de pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

15.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

15.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

15.1.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

15.1.2.1.2. O proponente será convocado para manifestação previamente à uma eventual negativa de contratação.

15.2. Como pré-requisito à contratação e decorrer da execução contratual, deverá a contratada comprovar o preenchimento dos seguintes requisitos de habilitação:

15.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

15.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

15.2.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

15.2.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

15.2.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do contratado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

15.2.6. prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do contratado, relativa à atividade em cujo exercício contrata;

15.2.7. caso o contratado seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

15.2.8. Poderá a autoridade competente, na forma do art. 4º-F da Lei nº 13.979/20, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

16. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

16.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 29.880,00 (vinte e nove mil, oitocentos e oitenta reais).

16.2. Os preços referenciais estão apresentados na seção 1 deste instrumento e seguiram as normas de consulta de preços estabelecidas pela Lei 13.979/20.

17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

17.1. O orçamento para execução desta contratação será garantido pela TED 9381 SESu/MEC.

18. ALTERAÇÕES NO MODELO DE PROJETO BÁSICO DA AGU

18.1. Este modelo de Projeto Básico foi elaborado com base no modelo disponível no sitio da Advocacia Geral da União, sendo realizadas as seguintes alterações:

- 18.1.1. Inclusão do item 1.4 para informar o parâmetro da pesquisa de preço utilizado;
- 18.1.2. Inclusão dos itens 2.1 ao 2.5 para justificar a aquisição do objeto;
- 18.1.3. Inclusão do item 3.1 para apresentar a solução como um todo;
- 18.1.4. Inclusão do item 4.1 para justificar a não elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares conforme legislação;
- 18.1.5. Supressão do item 5.1 devido sua inaplicabilidade ao objeto;
- 18.1.6. Inclusão dos itens 8.1.6 e 8.1.7 para facilitar a comunicação entres as partes;
- 18.1.7. Inclusão do item 11.2 para designar local de recebimento do objeto;
- 18.1.8. Inclusão do item 16.2 para apresentar o preço referencial;
- 18.1.9. Inclusão do item 18 para justificar alterações conforme exigência de dispositivo legal.

Campina Grande, 5 de junho de 2020.

Equipe responsável:

Camilo Allyson Simões de Farias
Membro da Equipe de Planejamento e demandante

Shirley Renata da Silva Barbosa
Coordenadora da Equipe de Planejamento

Athos Cardoso Pereira de Souza
Membro da Equipe de Planejamento
Johnatan Rafael Santana de Brito
Membro da Equipe de Planejamento
Jorge Soares Pinto
Membro da Equipe de Planejamento

Anexo I
Modelo de Proposta

Razão social:	
CNPJ/CPF:	
Endereço completo:	
Telefone fixo:	
Celular (de preferência com Whatsapp):	
E-mail:	
Dados bancários:	

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Preço Unitário	Preço total

Valor total por extenso:	
Prazo de garantia:	
Prazo de validade:	

Declaro que os preços propostos acima estão incluídos todas as despesas, frete, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto desta contratação.

Declaro estar ciente de que a apresentação da presente proposta implica na plena aceitação das condições estabelecidas no Projeto Básico.

Declaro que os produtos constantes da presente proposta atendem a todas especificações e exigências constantes no Projeto Básico.

Local, data.

Assinatura do proponente
